

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022, QUE CELEBRAM ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, C. N. P. J. nº 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, SP, representado pelo seu Presidente, **DIMAS RAMALHO**, portador do RG nº 7785641-7, CPF nº 828.868.908-63, de ora em diante denominado TCE-SP e a **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada UVESP, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos e com independência partidária, com sede na **Rua Pará, nº 50, sala 23, Higienópolis, CEP 01243-020, São Paulo/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.024.643/0001-38**, isenta de inscrição estadual, representada por seu Presidente, **SEBASTIÃO MISIARA**, portador do RG nº 5.072.009-0 e do CPF nº 168.177.538-72, firmam o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições contidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/2021 e atualizações, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica visa ao intercâmbio na área de Educação à distância ou presencial, promoção, desenvolvimento e execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionais e da sociedade civil, garantidas a identidade e autonomia de cada órgão, e tem por objetivos:

- a) Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, workshops, pesquisas, publicações, dentre outros;
- b) Realização de encontros para fins de troca de informações, discussão e aprimoramento de temas relacionados à Administração Pública ou de interesse de ambas as partes;
- c) Treinamento e qualificação do corpo docente e discente e dos servidores das partes cooperantes, por meio da participação nos cursos ministrados e em cursos desenvolvidos conjuntamente;
- d) Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes cooperantes e da sociedade civil em geral;
- e) Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo e do Controle Social sobre a Gestão Pública;
- f) Cooperação técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes cooperantes;
- g) Cooperação técnica na elaboração e no desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionados a inovações legislativas e de políticas públicas, práticas de auditoria, desenvolvimento de indicadores qualitativos e quantitativos de análises de políticas públicas e aprimoramento institucional;
- h) Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula sétima e na Lei nº 13.709/2018;
- i) Criação de cursos conjuntos entre as partes cooperantes;

- j) Cooperação no âmbito de Educação a distância, tanto no desenvolvimento de cursos conjuntos quanto no intercâmbio de informações não sigilosas sobre as ferramentas e treinamentos nessa esfera;
- k) Realização de encontros para disponibilização de acesso a informações não sigilosas, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades de ambas as partes;

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

2.0. Constituem obrigações comuns das Partes, no âmbito de suas competências institucionais:

2.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente termo;

2.2. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à organização dos eventos;

2.3. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados das atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação, quando necessários;

2.4. Conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas financeiras e técnicas adequadas;

2.5. Auxiliar na mobilização do público-alvo para a participação nos eventos;

2.6. Auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim; e

2.7. Organizar e fornecer as respectivas condições logísticas para a realização de eventos regionais.

Cláusula Terceira – Da Execução

3.0. A execução deste termo dar-se-á em conjunto pelas Partes, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, a serem definidas no Plano de Trabalho específico para cada ação pretendida.

Parágrafo Único. Consideram-se convalidadas eventuais ações já realizadas pelas Partes e que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos.

Cláusula Quarta – Da Vigência

4.0 A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

4.1. Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

4.2. O Extrato deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros

5.0. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros, de nenhuma natureza, entre as Partes.

5.1. Fica facultado às Partes o oferecimento de ajuda de custo aos servidores para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e demais despesas afins, necessárias à participação em eventos fora de suas sedes;

5.2. As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão de certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Paulista de Contas Públicas serão de responsabilidade do TCE-SP;

5.3. As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão de certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela UVESP, em sua sede e em seus próprios, serão de sua responsabilidade.

Cláusula Sexta – Do Pessoal

6.0. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a respectiva Parte signatária, a quem competirá a responsabilidade funcional, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias, sem impedimento para que os servidores possam ser alocados temporariamente para iniciativas específicas no âmbito deste Termo de Cooperação.

Cláusula Sétima – Da Proteção de Dados Pessoais

7.0. Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

7.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

7.2. Utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

7.3. Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham conhecimento do ocorrido.

7.4. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessá-los, efetuar o devido tratamento, nos termos do artigo 6º da LGPD;

7.4.1. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos dos dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

7.4.2. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

7.4.3. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal;

7.4.4. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis;

7.4.5. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709/18.

7.4.6. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consoante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

7.5. Quando da utilização de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessá-los efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização nos casos em que for necessária.

Cláusula Oitava - Do Acompanhamento e Supervisão

8.0. A execução do Plano de Trabalho e das ações e projetos que compõem o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação serão acompanhados por grupos técnicos compostos por representantes indicados pelas Partes.

Cláusula Nona – Da Divulgação

9.0. As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação deverá constar referência expressa às Partes, de caráter meramente informativo.

Cláusula Décima – Da Propriedade Intelectual

10.0. As Partes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Termo de Acordo de Cooperação, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e da Rescisão

11.0. Este pacto poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da denunciante, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.0. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo entre si, as Partes assinam este Termo de Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 17 de agosto de 2022.



Dimas Ramalho

Conselheiro Presidente do TCESP



Sebastião Misiara

Presidente da UVESP

TESTEMUNHAS:



Bibiana Helena Freitas Camargo

Diretora da EPCP

RG:

CPF:




Silvia Helena de Melo Lopes de Souza

Presidente Executiva da UVESP

RG:

CPF:

